



Orçamento Participativo do Município de Redondo

Normas

Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP) é uma iniciativa da Câmara Municipal de Redondo (CMR) que pretende aprofundar o processo democrático participado através do qual os cidadãos e as instituições locais decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. O OP afirma-se como uma das componentes centrais da estratégia da CMR, no reforço do envolvimento dos cidadãos e instituições, nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo paralelamente uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos munícipes.

A implementação do OP vai buscar as suas raízes aos valores e princípios enunciados nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”* e o seu artigo 2.º estabelece que *“A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e aprofundamento da democracia participativa”* dando sequência ao compromisso assumido no sentido de desenvolver uma estratégia de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos munícipes no processo de governação local, garantindo a intervenção destes na gestão e afetação dos fundos municipais a projetos de interesse geral da população.

A democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos Cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação daqueles, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

A Câmara Municipal de Redondo promove assim, com o OP as relações entre os cidadãos e a administração local, através de uma relação de preferência e benefícios para a sociedade.

Artigo 2.º

Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos estratégicos:

a) Promover a ligação dos cidadãos à administração municipal, aos seus técnicos e funcionários e poder político deliberativo, de modo a fomentar uma partilha de informação que vise a colmatação das necessidades dos cidadãos, através de um processo democrático, indo de encontro às disponibilidades financeiras da autarquia.



- b) Procurar aumentar o bem-estar dos munícipes e a eficiência da despesa pública através de políticas públicas adequadas para dar resposta às carências encontradas no concelho.
- c) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, a nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal.
- d) Estimular o exercício da democracia no Município de Redondo, regendo-se pelos princípios da democracia participativa, da inovação e sustentabilidade do território.
- e) Contribuir para a educação cívica dos munícipes, através da compreensão da complexidade na identificação e resolução de problemas, da finitude dos recursos alocáveis e da necessidade de decisões que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum.
- f) Promover o trabalho de equipa entre a Câmara Municipal de Redondo, os Cidadãos, as Instituições e as Empresas.

Artigo 3.º

Modelo

- 1- O Orçamento Participativo tem por base um modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
- 2- A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.
- 3- A dimensão deliberativa provem do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, a(s) proposta(s) vencedora(s) cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.
- 4- A Câmara Municipal de Redondo compromete-se a integrar a(s) proposta(s) vencedora(s), até ao limite da verba definida para o OP no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência, ou a transferir para as entidades proponentes os montantes necessários à sua execução.



Artigo 4.º

Recursos financeiros

1- Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual, a definir pelo Executivo, para financiar o(s) projeto(s) que os munícipes irão votar como prioritário(s).

2- O Executivo compromete-se a integrar no Orçamento Municipal do ano seguinte o(s) projeto(s) mais votado(s) pelos munícipes, até ao limite financeiro estabelecido.

3- Para o ano de 2025 o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de 70.000,00€ (Setenta mil euros).

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo abrange todo o território do concelho de Redondo.

Artigo 6.º

Gestão e coordenação

O responsável pela gestão e coordenação do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num vereador através de despacho.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Calendarização



O Orçamento Participativo tem edições anuais, sendo as propostas aprovadas no ano incluídas no Orçamento Municipal do ano seguinte. A calendarização é a seguinte:

- a) Receção das propostas: 01 de abril a 15 de maio;
- b) Realização das Assembleias Participativas: 01 de abril a 15 de junho, afixação de edital com antecedência de 15 dias;
- c) Análise técnica das propostas: 15 de junho a 15 de agosto;
- d) Apresentação das propostas provisoriamente aprovadas: até 15 de agosto;
- e) Reclamações: 16 a 31 de agosto;
- f) Respostas às reclamações: 01 a 10 de setembro;
- g) Anúncio das propostas aprovadas: 15 de setembro;
- h) Votação dos projetos: 15 a 30 de setembro;

Artigo 8.º

Fases do processo

1- O Orçamento Participativo tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Receção de propostas;
- b) Análise técnica;
- c) Período de reclamação;
- d) Votação;
- e) Divulgação dos resultados;

2- Os prazos previstos nos artigos seguintes poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

1- Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.



2- Os meios digitais encontram-se disponíveis, na plataforma do Orçamento Participativo, no site da CMR (<https://www.cm-redondo.pt/municipe/participar/orcamentos-participativos/>).

3- As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 16.º.

4- As propostas apresentadas pelos cidadãos podem ser detalhadas recorrendo ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica definida no artigo 10.º, de forma a aperfeiçoar o seu grau de definição e a sua viabilidade antes da fase de votação.

5- As propostas devem estar enquadradas nas competências do Município de Redondo e nas seguintes áreas temáticas que se enunciam:

- Turismo e competitividade territorial;
- Ação Social e Saúde;
- Educação e Ciência;
- Acessibilidades e segurança rodoviária;
- Associativismo, cultura, desporto e bem-estar;
- Ambiente, águas e sustentabilidade energética;
- Transição digital;
- Sustentabilidade ambiental;
- Património natural, espaços públicos e conservação da natureza;

6- O período de apresentação e recolha de propostas decorre entre o período de 01 de abril a 15 de maio.

Artigo 10.º

Análise Técnica

1- No período de 15 de junho a 15 de agosto, procede-se à análise técnica das propostas e conseqüente admissão ou exclusão para a fase de votação pública.

2- São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:



- a) Propostas em que o espaço físico para implementação das mesmas não seja, da propriedade ou da gestão do município ou das freguesias, salvo se, o resultado do projeto seja de interesse geral da população, definido pela Comissão de Análise Técnica;
- b) Não apresentarem dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
- c) O valor da proposta ultrapassar o orçamento definido ou o prazo estimado de concretização seja superior a 12 meses;
- d) Não seja possível, à Comissão de Análise Técnica, analisar por falta de entrega, de esclarecimentos por parte do(s) proponente(s);
- e) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- f) Configurar pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município ou aquisição de serviços pelo Município a entidades concretas;
- g) Contrariar ou serem incompatíveis com as estratégias, planos e projetos municipais;
- h) Estarem a ser executadas no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento do Município;
- i) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- j) Sejam relativos à cobrança de receita e funcionamento interno do Município;
- k) Consubstanciem situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos de projetos privados;
- l) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Redondo sozinha não tenha condições de assegurar;
- m) Não serem tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos serviços técnicos municipais competentes;

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica

- 1- A Comissão de análise Técnica é composta pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Câmara, ou um Vereador por aquele nomeado até 15 de maio;



- b) Três Técnicos da Câmara Municipal, nomeados pelo Presidente da Câmara até 15 de maio;
 - c) Os Presidentes das Juntas de Freguesias;
 - d) Um representante efetivo e um suplente de cada força política com assento na Assembleia Municipal, indicados na sessão ordinária de abril;
- 2- Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de propostas, o Presidente da Câmara Municipal tem a responsabilidade de nomear mais membros para a Comissão de Análise.
- 3- A Câmara Municipal garante apoio, através dos serviços municipais, aos cidadãos que tenham apresentado propostas que necessitem e sejam suscetíveis de reelaboração ou aperfeiçoamento, nos termos da análise da Comissão de Análise Técnica.
- 4- Após a análise técnica das propostas, será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 15 dias possam ser apresentados eventuais recursos.
- 5- Após a análise e resolução dos recursos apresentados, é aprovada pela Câmara Municipal em sessão pública, a lista final de propostas a submeter a votação.
- 6- Em cada reunião da Comissão de Análise Técnica será elaborada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da mesma, será tornada pública;
- 7- A Comissão de Análise Técnica está sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo 69º do CPA e demais legislações em vigor sobre o assunto.
- 8- As reuniões da Comissão de Análise Técnica deverão realizar-se em horário pós-laboral.

Artigo 12.º

Período de reclamação

- 1- De 16 a 31 de agosto os cidadãos que apresentaram as sugestões podem exercer o direito de reclamação sobre a análise à sua sugestão, submetidas para o correio eletrónico da Câmara Municipal de Redondo: geral@cm-redondo.pt.
- 2- De 01 a 10 de setembro a equipa do Orçamento Participativo analisa as reclamações e decide se têm fundamento.



Artigo 13.º

Votação das propostas

1- No período de votação das propostas validadas que decorre de 15 a 30 de setembro, a votação será *online*, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito, ou presencial, no balcão único sito na Câmara Municipal de Redondo, na secretaria da Freguesia de Montoito e Freguesia de Redondo.

2- No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

A(s) proposta(s) mais votada(s) para o Orçamento Participativo serão apresentadas na segunda reunião de Câmara do mês de outubro que será pública.

Capítulo III

Participação

Artigo 15.º

Apresentação de propostas

1- A apresentação das propostas assenta num modelo aberto em que qualquer cidadão com idade igual ou superior a 18 anos pode participar, desde que se encontre recenseado no Município de Redondo, apresentando os seguintes dados obrigatórios:

- a) Nome Completo;
 - b) Contacto telefónico ou endereço eletrónico;
- 2- Todas as propostas viáveis serão colocadas a votação.



Artigo 16.º

Assembleias participativas

1- As Assembleias Participativas são reuniões descentralizadas com a população, realizadas em diversos lugares do concelho cujo objetivo é a apresentação aos cidadãos das propostas apresentadas.

2- Os cidadãos presentes podem opinar sobre as propostas apresentadas e as sugestões podem ser anexadas a estas para avaliação posterior pelos serviços técnicos, podendo as propostas ser adaptadas em função de tais sugestões.

3- Deverá ser feito um registo de participantes onde decorrem estas Assembleias Participativas.

4- Nas Assembleias Participativas podem ser aceites novas propostas pelo Presidente da Câmara ou Vereadores presentes, mesmo findo o prazo estipulado para o efeito.

Artigo 17.º

Votação das propostas

1- Para votar nas propostas é obrigatório ser eleitor recenseado no concelho de Redondo.

2- Cada participante poderá votar apenas uma vez.

3- A votação pode ser feita da seguinte forma:

a) *Online* – no *site* disponibilizado para o efeito;

b) Presencial – no balcão único sito na Câmara Municipal de Redondo e na secretaria da Freguesia de Montoito e Freguesia de Redondo;

4- Para efetuar a votação *online* os participantes têm de preencher obrigatoriamente os seguintes campos:

a) Número do Cartão de Cidadão/BI;



- b) Data de nascimento;
- c) Número de telemóvel;
- 5- Para efetuar a votação presencial os participantes deverão fazer-se acompanhar dos mesmos dados solicitados no ponto anterior.
- 6- Todos os dados recolhidos no sistema de votação (online ou presencial) serão apenas acedidos pela equipa gestora do Orçamento Participativo e apenas para proceder à validação dos votos.

Artigo 18.º

Anúncio dos resultados

Os resultados são anunciados até final do mês de outubro no portal da CMR e nas suas redes sociais.

Artigo 19.º

Acompanhamento do processo

Verificação, por parte da Câmara, da execução física das propostas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Gestão

O responsável pela gestão e coordenação do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num Vereador através de despacho.



Artigo 21.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação das presentes normas de funcionamento serão resolvidas pontualmente, no âmbito da gestão e coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas ao Presidente da Câmara.

Artigo 22.º

Revisão das normas

As presentes normas são revistas em função das sugestões recolhidas e dos resultados da avaliação realizada nos termos do Artigo 10.º destas normas. Vigoram pelo período referente ao ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 23.º

Tratamento de Dados

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento de candidaturas e participação no âmbito do Orçamento Participativo promovido pelo Município de Redondo, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude a prossecução de interesses públicos de que o Município de Redondo está revestido.

3. Na aplicação do presente Regulamento:



a. São objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação fiscal/número do cartão de cidadão, morada, endereço eletrónico e contacto telefónico.

4. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

5. O Município aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

6. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

7. Os dados serão conservados com base na referência 337 da Portaria 1253/2009 sem prejuízo dos prazos definidos por lei, nomeadamente, para fins de arquivo administrativo, constante da Portaria n.º 412/2001 e da conservação para fins de arquivo histórico em cópias de *backup*, nos termos da legislação aplicável.

8. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados (através do email rgpd@cm-redondo.pt ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.



9. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Redondo, consultar Política de Privacidade disponível em <https://www.cm-redondo.pt/servicos/rgpd-regime-geral-de-protecao-de-dados/>.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

- 1- As presentes normas depois de serem aprovadas em Reunião de Câmara Municipal, são submetidas à Assembleia Municipal para aprovação.
- 2- As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no site oficial da Câmara Municipal.

Redondo, 31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara,